



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 9.450, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

ALTERA O DECRETO Nº 9.443, DE 31 MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT E O DECRETO Nº 9.425, DE 23 MARÇO DE 2020, QUE CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações e medidas para minimizar a proliferação, entre a população, do coronavírus (2019-ncov), no âmbito do Município de Rondonópolis – MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 9.425, de 23 março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado caso constatado a necessidade decorrente a COVID-19, com exceção dos serviços considerados essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.”*

**Art. 2º** Fica revogado o art. 15 do Decreto nº 9.443, de 31 Março de 2020.

**Art. 3º** O inciso VII do art. 9º do Decreto nº 9.443, de 31 Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** Determinar, em caráter obrigatório:

[...]

**VII)** que empresa de transporte coletivo público coloque em circulação a quantidade de ônibus autorizado pelo Município de Rondonópolis, nunca inferior a 30% (trinta) por cento da frota, devendo:

- a) observar que a lotação máxima de cada ônibus seja o número de assentos disponíveis no coletivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO**

- b) disponibilizar álcool gel para seus funcionários;
- c) higienize os ônibus ao final de cada viagem;
- d) transite com os vidros abertos;
- e) observe os protocolos de higienização do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** O inciso XVI do Decreto nº 9.443, de 31 Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**...

**XVI** suspender o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas.

**Art. 5º** Fica permitido o funcionamento do Transporte Urbano Coletivo, disposto no inciso XVIII do art. 9º do Decreto nº 9.443, de 31 Março de 2020.

**Art. 6º** O art. 9º, do Decreto nº 9.443, de 31 Março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 9º** Determinar, em caráter obrigatório:

[...]

**XXI**) suspensão de eventos e o funcionamento de atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas;”

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 01 de abril de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.